

Caem vetos de natureza tributária à nova Lei de Falências

18.03.2021 2 minutos de leitura

Autores

Debora Bacellar de Almeida

Hermano A. C. Notaroberto
Barbosa

José Otavio Haddad Faloppa

Lígia Regini

Luis Henrique Costa

Maurício Pereira Faro

Thais de Barros Meira

Vivian Casanova

Áreas relacionadas

Tributário

Assuntos

Tributário Recuperação judicial

Nova Lei de Falências

Na última terça-feira (16/03), o Congresso Nacional derrubou a quase totalidade dos vetos à Lei nº 14.112/2020, que promoveu significativas alterações nos procedimentos de recuperação judicial e falências. Essa lei tem sido popularmente conhecida como **“a nova Lei de Falências e RJ”**.

Em questões de natureza tributária, o Presidente da República havia vetado a inclusão dos artigos 6º-B e 50-A na Lei nº 11.101/2005, os quais, em linhas gerais, autorizam a empresa em recuperação judicial a utilizar **prejuízos fiscais** acumulados e base de cálculo negativa da CSLL para compensar o ganho de capital auferido na alienação judicial de ativos e os ganhos obtidos com a redução de dívidas renegociadas, sem a limitação de 30%. Além disso, o artigo 50-A também permite que a receita reconhecida pelo devedor em decorrência da renegociação de dívidas **não seja computada** na apuração das contribuições ao PIS e da Cofins.

A derrubada desses vetos foi comemorada pelos contribuintes e pelo mercado em geral, já que tais medidas impulsionam a **recuperabilidade** de empresas em recuperação judicial, aliviando o efeito colateral negativo da tributação sobre atos praticados com o intuito legítimo de permitir a retomada da atividade econômica.

Os demais vetos derrubados referem-se a dispositivos que não possuem implicações tributárias diretas. Mantiveram-se apenas dois, dos catorze vetos originais, um sobre dispositivo que versava a respeito de questões específicas de créditos vinculados a Cédula de Produto Rural (CPR) e outro que suspendia execuções trabalhistas contra responsável, subsidiário ou solidário até a aprovação do plano de recuperação judicial ou convalidação em falência.

Espera-se que a promulgação das partes vetadas ocorra dentro dos próximos dias.

Crédito da imagem: Cytoon Photograpy

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Debora Bacellar de Almeida



Hermano A. C. Notaroberto Barbosa



José Otavio Haddad Faloppa



Lígia Regini



Luis Henrique Costa



Maurício Pereira Faro



Thais de Barros Meira



Vivian Casanova